



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1033 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 11 / 12 / 2024

*Isadora Nedi Galvão*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR  
LINDENBERG/ES PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DO ANO DE 2025.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES  
aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica aprovada a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Governador Lindenberg-ES, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos e órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 74.015.530,00,00 (setenta e quatro milhões, quinze mil, quinhentos e trinta reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS LÍQUIDAS	2025	% Participação
<b>1 - Receitas Correntes</b>	<b>69.338.500,00</b>	<b>93,68%</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.885.580,00	3,90%
Receitas de Contribuições	180.000,00	0,24%
Receita Patrimonial	504.500,00	0,68%
Receitas de Serviços	2.333.570,00	3,15%
Transferências Correntes	73.380.780,00	85,68%
( - ) Dedução para o Fundeb	- 9.961.930,00	
Outras Receitas Correntes	16.000,00	0,02%
<b>2 - Receitas de Capital</b>	<b>4.501.000,00</b>	<b>6,08%</b>
Receita Intra-Orçamentária	176.030,00	0,24%
		0,00%
<b>3 - Receitas Líquidas Totais</b>	<b>74.015.530,00</b>	<b>100,00%</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º A despesa total orçamentária fixada é de R\$ 74.015.530,00,00 (setenta e quatro milhões, quinze mil, quinhentos e trinta reais).

Art. 5º A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	Fixada para 2025
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	37.053.800,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	42.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	31.853.660,00
4.4 - Investimentos	4.870.890,00
4.6 - Amortização da Dívida	162.000,00
99 - Reserva de Contingência	33.180,00
<b>Despesa Total</b>	<b>74.015.530,00</b>

DESPESAS POR ÓRGÃOS	Fixadas para 2025	% Participação
001 - CÂMARA MUNICIPAL	2.400.000,00	3,24%
002 - GABINETE DO PREFEITO	849.020,00	1,15%
003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.524.900,00	3,41%
004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.639.470,00	3,57%
005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	25.530.730,00	34,49%
006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20.381.530,00	27,54%
007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.258.630,00	7,10%
008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECON	5.226.560,00	7,06%
009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	4.295.950,00	5,80%
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	895.520,00	1,21%
011 - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	215.500,00	0,29%
013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER	1.183.120,00	1,60%
012 - SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	2.614.600,00	3,53%
<b>Total das Despesas</b>	<b>74.015.530,00</b>	<b>100,00%</b>

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a:

I - Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2025;

III - suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

IV - suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 7º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Art. 8º. Fica, também, o Poder Executivo municipal autorizado a:

I - executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei, caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025;

II - realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente a lei Complementar federal nº 101/2000 - LRF (art. 30, 31 e 32);

III - tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal, e;

IV - proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 e esta Lei Orçamentária Anual, e os seus respectivos anexos.

Art. 9º. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 10. Fica a previsão da Receita para 2025 estimada levando em consideração a renúncia de receita apresentada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o Art. 12 e 14 da Lei Complementar 101/00.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder nos anexos desta Lei adequações dos códigos e nomenclaturas das receitas e despesas que possam vir a ser alterados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro.

**LEONARDO PRANDO FINCO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
**Layara Marianelli Couto**  
**Chefe de Gabinete**

